COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 129/2025, de iniciativa do Vereador Daniell Rendall, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do curso básico de primeiros socorros para a equipe educacional das escolas e CMEIS do município de Natal/RN".

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 129/2025, de iniciativa do Vereador Daniell Rendall, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do curso básico de primeiros socorros para a equipe educacional das escolas e CMEIS do município de Natal/RN".

O projeto em destaque foi aportado por esta Comissão, com o fim de que fosse produzido parecer acerca do predito projeto de lei.

Já ocorreu tramitação em outras comissões responsáveis de avaliar a devida legalidade do projeto de lei, tendo como consequência um juízo favorável.

O objeto material tratado no projeto de lei é Dispor sobre a obrigatoriedade do curso básico de primeiros socorros para a equipe educacional das escolas e CMEIS do município de Natal/RN.

Remetido o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a presença de similaridade.

É o que se cumpre relatar.

II – ANÁLISE

Cabe a **COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos do Regimento Interno desta casa, considerar, conforme o artigo 74, I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

> *"Art. 74. A Comissão de Saúde, dos Direitos dos Animais, de Previdência e Assistência Social tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:*
> *I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: a) saúde pública*
> *(...)"*

O intento da matéria em foco é Dispor sobre a obrigatoriedade do curso básico de primeiros socorros para a equipe educacional das escolas e CMEIS do município de Natal/RN.

Destarte verifica-se a necessidade de análise na presente comissão, uma vez que trata de matéria especializada e atinente as atribuições elencadas no dispositivo legal acima citado.

Conforme já relatado, não foi encontrada matéria análoga em trâmite nesta casa legislativa, bem como não tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no projeto de lei em comento.

III – VOTO.

Nesse entendimento, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 129/2025.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 19 de novembro de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.11.24 09:58:56 -03'00'

CLÁUDIO CUSTÓDIO

VEREADOR